


AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº272/2025

A Secretariade Meio Ambiente de Uberaba –SEMAM, encarregada de implantar a PolíticaMunicipal deMeio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/19452/2024

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Ivan Tomaz de Medonça

2.2. CPF: 020.114.228-76

2.3. ENDEREÇO: Rua José Pedro Fernandes, nº 450, Oneida Mendes II, CEP: 38082-452; Uberaba - MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Furna da Onça - Gleba 03

3.2. MATRÍCULA: 100.955

3.3. ENDEREÇO: Siga pela BR-050, a partir da UBYFOL, por 9,4 km. Continue em frente para permanecer na BR-050 e siga por mais 33,6 km. Faça o retorno após o Posto Caxuxa Calcário e, após 210 metros, vire à direita. Depois de 10,7 km, vire à esquerda e, novamente, à esquerda após 1,5 km. Vire à esquerda mais uma vez e siga por 1,7 km. Em seguida, vire à esquerda novamente e percorra 800 metros até chegar à sede da propriedade.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÕES:	4.1.1. Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO(100%)	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	150	
	Exóticas	0	
	Ipês-amarelos	3	
	Pequizeiros	1	
	Cedro (proibido de corte)	0	
	Palmeiras	0	
	Mortas	0	
	TOTAL-ISOLADAS:	154	
4.2. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	154 (cento e cinquenta e quatro)		
4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:	1,3837 ha		
4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação de culturas anuais.		
4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 22K	Y (Latitude): 7855606.38 mS	X (Longitude): 795362.45 mE
4.6. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO		
4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:	NATIVA		
4.8. ESPÉCIES/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:	(X) NÃO	() SIM	4.7.QUANTIDADE: 0
5. MATERIAL LENHOSO			
TIPO	ISOLADAS (m³)	UNIDADE	
5.1.1. LENHA NATIVA:	7,1	m³	
5.1.2. MADEIRA NATIVA:	2,87	m³	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	9,97		
5.3. DESTINAÇÃO:	Será utilizado no próprio imóvel e o material nobre será incorporado ao solo.		

**5.4.OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art.21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2.–MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art.114,§1º,III, o requerente **Optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental e Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

DAE nº 1501358191865–R\$203,40 (comprovante: fl.111- 112) e DAE nº 1501368401731–R\$127,46 (comprovante: fl.124- 125).

7. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. **Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expresso sem “metros cúbico-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.**

30 dias após a supressão.

7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar o monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

Relatório de Implantação, 30 dias após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto (2024).
Relatórios de monitoramento, anualmente, pelo período de 05 anos, conforme cronograma aprovado.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL–APA: NÃO

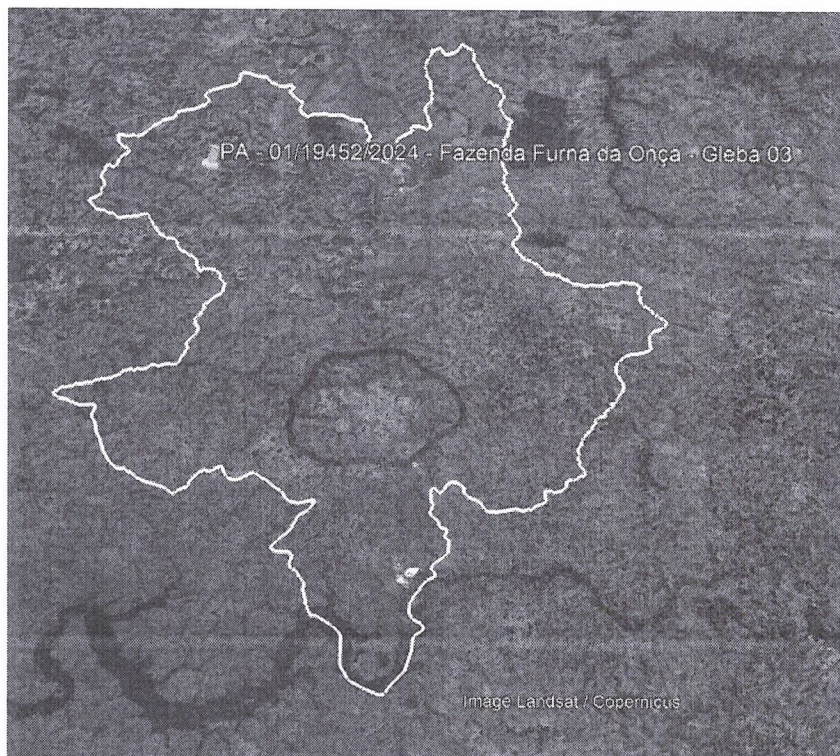


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite de APA. Fonte: Google Earth Pro, 2025.

9. IMAGENS DO LOCAL

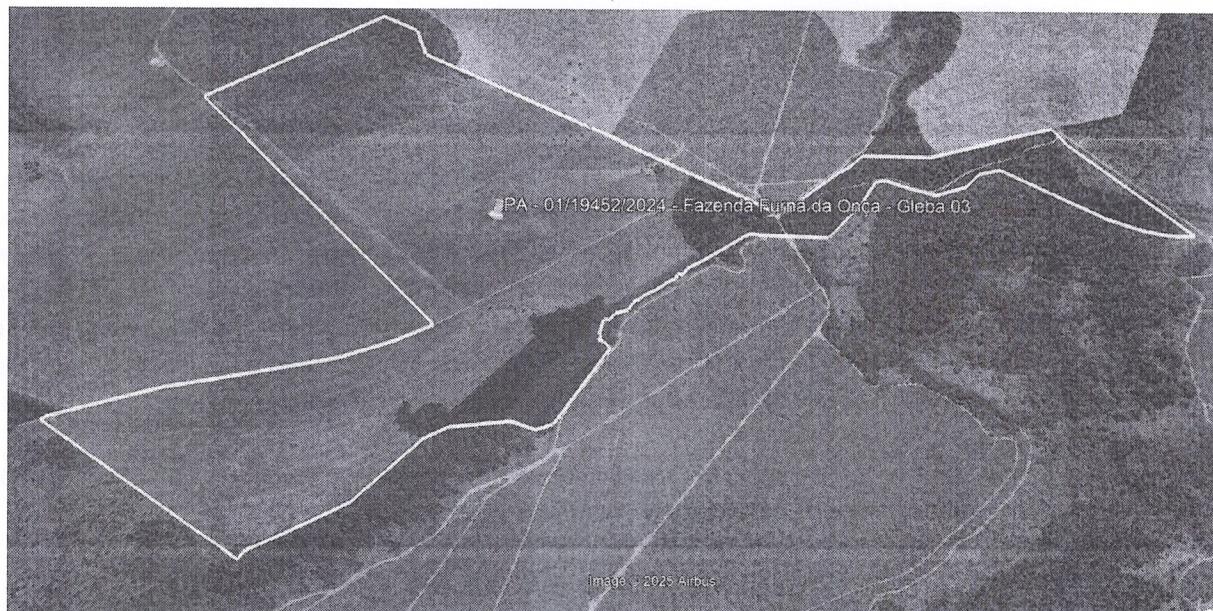


Figura 2 - Área da Fazenda Furna da Onça - Gleba 03 (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente (delimitação em vermelho) –APPs e Reserva Legal (azul). Fonte: Google Earth Pro, 2025.

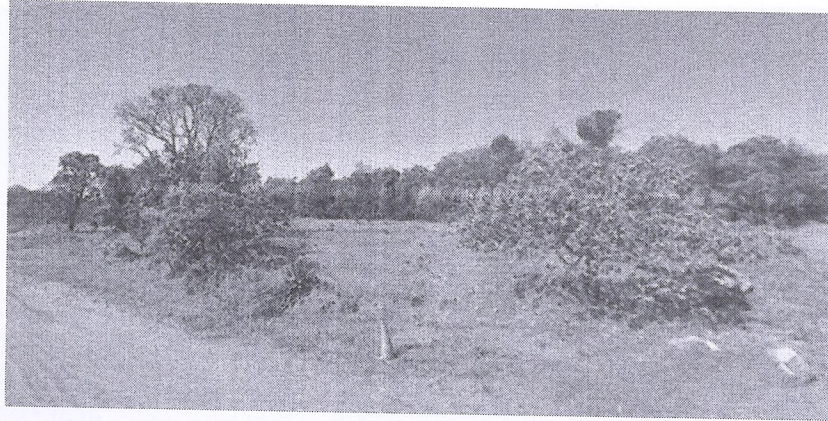
10. FOTOS DA VISTORIA

Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Furna da Onça - Gleba 03. Fonte: SEMAM, 2025.

OBSERVAÇÕES:

1. A madeira proveniente de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF e aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser convertida em lenha, carvão ou incorporada ao solo, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749/2019. Para fins de aplicação dessa norma, entende-se por madeira de uso nobre aquela extraída na forma de toras, caracterizadas como seções do tronco ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado, conforme definido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 e seu parágrafo único. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo como Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.





9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 17/12/2028.

Uberaba, 17 de dezembro de 2025

Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM - CRBio128.568/4D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos
Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia RezendeGiani
Assessora de Normatização e Controle
Processual Decreto nº 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio
Ambiente Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025